**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 978, DE 26 DE JULHO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 244/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000053/2011-87, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 145, de 27.07.2012, Seção 1, página 09/10)***

**PORTARIA Nº 979, DE 26 DE JULHO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 313/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000134/2010-04, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados nos anexos a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**ANEXO I**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

( \* ) Curso em Associação em Rede: Estas instituições envolvidas poderão emitir diploma, fazendo constar que se trata de associação em rede.

**ANEXO II**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

Legenda:

ME- Mestrado Acadêmico

MP- Mestrado Profissional

***(Publicação no DOU n.º 145, de 27.07.2012, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO S DO MINISTRO**

**Em 26 de julho de 2012**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 313/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, de 1 (um) curso de Mestrado Acadêmico e 7 (sete) cursos de Mestrado Profissional, relacionados nos anexos ao referido Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000134/2010-04.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 244/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados no anexo ao referido Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000053/ 2011- 87.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 145, de 27.07.2012, Seção 1, página 10)***

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**

**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 260, DE 26 DE JULHO DE 2012**

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 17-B da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com redação consolidada pela publicação no DOU de 29/12/2010 e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, registradas na Ata da 63ª Reunião ordinária, resolve:

Art. 1º. Excluir do Banco Nacional de Avaliadores do SINAES, os seguintes avaliadores Amilton Paulo Borges (CPF 036.875.701-34); Silvio Aparecido Crepaldi (CPF 148.984.706-53); Jucelaine Bitarello (CPF 595.124.580-04), conforme o disposto no inciso IV do Art. 17-G da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010. E os avaliadores Maria Elena Pinheiro Maia (CPF 549.953.028-91) e Antonio Carlos Tadeu Vitorino (CPF 327.353.086-34) com base no inciso I do Art. 17-G da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SUZANA SCHWERZ FUNGHETTO**

***(Publicação no DOU n.º 145, de 27.07.2012, Seção 1, página 11)***